www.revistaft.com.br

Revista FT | ISSN 1678-0817 | v. 30, n. 164, 2026 | DOI: 10.69849/b0v4y034

Segurança de grandes eventos na Amazônia: a operação COP30 da Polícia Militar do pará à luz da tutela coletiva da segurança e da governança em rede

Security at major events in the Amazon: The Military Police of Pará's COP30 operation in light of the collective protection of public security and network governance

Ivan Souza da Silva[1]
Roberto da Conceição Martins[2]
Fernando Augusto Pinheiro Melo[3]
Rodrigo Abel Santos Rodrigues[4]

RESUMO

A realização da 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP30), em Belém, entre 6 e 21 de novembro de 2025, colocou a Polícia Militar do Pará (PMPA) diante do maior desafio de segurança de grandes eventos da Amazônia. O artigo analisa em que medida o planejamento e a execução da Operação COP30, tal como registrados no Anuário da PMPA 2025, convergem com as diretrizes do Manual de atuação do Ministério Público na tutela coletiva da segurança de grandes eventos, publicado pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) em 2024, e com o modelo de governança em rede da segurança pública. Trata-se de pesquisa qualitativa, exploratória e descritiva, bibliográfica e documental, baseada em corpus coletado em novembro de 2026 nos portais oficiais da PMPA, do CNMP e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), complementado por 10 documentos doutrinários e estudos sobre policiamento de eventos, de seis polícias militares e do CNMP, e examinado por análise documental temática. Os resultados indicam convergência entre as três fases da operação e a sequência recomendada pelo CNMP, com destaque para a integração interinstitucional, o uso de inteligência, a capacitação prévia e a ausência de incidentes críticos registrados. A comparação com os manuais mostra que a Doutrina de Policiamento em Grandes Eventos da PMPA, aprovada em 2025, está centrada nas praças desportivas. Conclui-se que a experiência da COP30 pode ampliar essa doutrina para eventos multissetoriais, desde que a avaliação pós-evento passe a contar com indicadores públicos.
Palavras-chave: Defesa Social; Governança em Rede; Grandes Eventos; Polícia Militar do Pará; Segurança Pública.

[1] Tecnólogo em Segurança Pública (Estácio); pós-graduando em Gestão da Cibersegurança Empresarial (Estácio). E-mail: ivansouza7723@gmail.com.

[2] E-mail: robertocbpm321@gmail.com.

[3] E-mail: fernandoizak0410@gmail.com.

[4] Tecnólogo em Segurança Pública (IESP). E-mail: rodrigoabelsr@gmail.com.

ABSTRACT

The 30th United Nations Climate Change Conference (COP30), held in Belém from 6 to 21 November 2025, placed the Pará Military Police (PMPA) before the largest majorevent security challenge ever faced in the Amazon. This article analyzes to what extent the planning and execution of the COP30 Operation, as recorded in the PMPA 2025 Yearbook, converge with the guidelines of the Public Prosecution Service manual on the collective protection of security at major events, published by the National Council of the Public Prosecution Service (CNMP) in 2024, and with the network governance model of public security. It is a qualitative, exploratory and descriptive study, based on bibliographic and documentary procedures, using a corpus collected in November 2026 from the official portals of the PMPA, the CNMP and the Brazilian Public Security Forum (FBSP), complemented by 10 doctrinal documents and studies on event policing from six military police forces and the CNMP, and examined through thematic documentary analysis. The results show convergence between the three phases of the operation and the sequence recommended by the CNMP, especially regarding integration within the State System of Public Security and Social Defense, the use of intelligence, prior training and the absence of recorded critical incidents. The comparison with the manuals shows that the PMPA Major Events Policing Doctrine, approved in 2025, is centered on sports venues. It concludes that the COP30 experience can extend this doctrine to multisectoral events, provided that post-event evaluation starts to rely on public indicators.
Keywords: Major Events; Military Police of Pará; Network Governance; Public Security; Social Defense.

1 INTRODUÇÃO

Grandes eventos põem à prova, em poucos dias, a capacidade de um sistema de segurança pública de planejar, coordenar e responder. Reuniões de cúpula, competições esportivas e manifestações religiosas de massa concentram pessoas, autoridades e riscos em territórios delimitados, e exigem das polícias uma atuação que vai além do policiamento cotidiano. No Pará, essa realidade não é nova, pois o Círio de Nazaré mobiliza anualmente multidões em Belém. Em novembro de 2025, porém, a capital paraense recebeu um evento de outra escala e natureza: a 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP30), a primeira dessa magnitude realizada na região amazônica.

De acordo com o Anuário da Polícia Militar do Pará (PMPA) 2025, a conferência ocorreu entre 6 e 21 de novembro de 2025, reuniu mais de 56.000 participantes e delegações de 193 países, além da União Europeia, e levou a Corporação a planejar e executar, por meio do Departamento-Geral de Operações (DGO), a chamada Operação COP30 (Pará, 2025a, p. 9). O mesmo documento registra que não houve atentados, crimes de grande repercussão ou incidentes que comprometessem a segurança dos participantes (Pará, 2025a, p. 10). Esse resultado, por si só, não explica como foi alcançado nem se o modelo adotado pode ser reproduzido em outras ocasiões, e é justamente essa lacuna que motiva este estudo.

Em paralelo, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) publicou, em 2024, o Manual de atuação do Ministério Público na tutela coletiva da segurança de grandes eventos, documento que organiza a atuação ministerial em ações pré-evento, durante o evento e pós-evento, e que inclui um guia específico para grandes eventos de natureza não esportiva, como reuniões de cúpula (Conselho Nacional do Ministério Público, 2024, p. 7). O manual não se dirige às polícias, mas descreve, a partir do olhar do órgão de controle externo, o que se espera

de um planejamento de segurança bem conduzido. Comparar a experiência da PMPA com esse referencial permite, portanto, examinar a operação a partir de um parâmetro externo e institucionalmente reconhecido.

Diante desse cenário, formulamos o seguinte problema de pesquisa: em que medida o planejamento e a execução da Operação COP30, tal como registrados no Anuário da PMPA 2025, convergem com as diretrizes do CNMP para a tutela coletiva da segurança de grandes eventos e com o modelo de governança em rede da segurança pública? Nossa hipótese é a de que a operação reproduziu, na prática, a sequência de fases e os instrumentos de coordenação recomendados pelo CNMP, embora o registro público da etapa de avaliação seja menos detalhado que o das etapas de planejamento e execução.

A justificativa do estudo é dupla. No plano institucional, a COP30 gerou um acervo de práticas que interessa diretamente à PMPA, pois o Estado tende a receber outros eventos de projeção nacional e internacional, e a memória organizacional dessas práticas depende de sistematização. No plano acadêmico, ainda são escassos os estudos que examinam a segurança de grandes eventos na Amazônia a partir de documentos oficiais, e a literatura nacional costuma tomar como referência as experiências da Copa do Mundo de 2014 e dos Jogos Olímpicos de 2016, realizadas em contextos urbanos e logísticos muito distintos do paraense.

O objetivo geral é analisar a convergência entre a Operação COP30 e as diretrizes de tutela coletiva da segurança de grandes eventos e de governança em rede. Os objetivos específicos são: descrever, a partir do Anuário da PMPA 2025, as fases, os meios e as ações da operação; identificar, no manual do CNMP, as diretrizes aplicáveis a grandes eventos de natureza diversa da esportiva; comparar as duas fontes por meio de uma matriz de fases; e discutir as implicações dos achados para a atuação da PMPA em futuros eventos.

O artigo está organizado em seis seções. Após esta introdução, a segunda seção descreve a metodologia e o percurso de coleta do corpus documental. A terceira apresenta a fundamentação teórica, articulando o papel constitucional da Polícia Militar, a noção de grandes eventos como objeto de tutela coletiva e a governança em rede. A quarta reúne os resultados, a quinta os discute à luz do referencial e a sexta apresenta as considerações finais.

2 METODOLOGIA

Escolhemos o caminho metodológico deste trabalho em função do objeto: uma operação policial já encerrada, documentada em fontes oficiais públicas. Isso nos levou a privilegiar documentos institucionais, que registram a ação do Estado com maior proximidade, e a tratar a doutrina como instrumento de interpretação, e não como ponto de partida.

2.1 Tipo de pesquisa e abordagem

Quanto à abordagem, a pesquisa é qualitativa, pois busca compreender o sentido e a organização de um planejamento de segurança, e não medir sua eficácia por meio de testes estatísticos. Quanto aos objetivos, é exploratória, porque trata de um evento inédito na região,

e descritiva, porque sistematiza as fases e os meios da operação. Quanto aos procedimentos, combina pesquisa bibliográfica e pesquisa documental.

Brandão e Martins (2023), com apoio em Marconi e Lakatos, distinguem a pesquisa documental, voltada à coleta de dados em fontes como documentos oficiais e relatórios, da pesquisa bibliográfica, que expõe o estado atual do objeto e fornece subsídios para a escolha do referencial teórico e das técnicas. Os autores advertem ainda que o importante é definir critérios que garantam o acesso a materiais confiáveis e de qualidade (Brandão; Martins, 2023, p. 72).

Essa distinção orientou a separação entre dois conjuntos de fontes neste estudo. O Anuário da PMPA 2025, o manual do CNMP e o Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2026 funcionam como documentos, isto é, como registros oficiais da atuação estatal e de seus parâmetros. Já as obras de Costa (2023) e Secchi (2020) e o artigo de Cunha e Santos (2025) compõem o suporte bibliográfico que dá sentido aos dados. A advertência dos autores sobre a confiabilidade das fontes orientou a coleta em duas frentes. Os documentos principais foram obtidos exclusivamente em portais institucionais, o que reduz o risco de versões adulteradas ou incompletas. Os manuais de policiamento de eventos de outras corporações, reunidos em uma segunda etapa, foram submetidos a verificação própria, descrita na subseção 2.3, porque parte deles só foi localizada em repositórios de compartilhamento de arquivos.

Adotamos, ainda, a lógica de gradação das fontes proposta por Monebhurrun (2022), segundo a qual a pesquisa jurídica deve partir das fontes mais objetivas, como os textos normativos, passar pela forma como esses textos foram aplicados e apenas ao final recorrer à doutrina, de modo que o pesquisador forme juízo próprio antes de confrontá-lo com o que já foi escrito.

Transpusemos essa orientação para o campo da segurança pública. Partimos da Constituição Federal e da legislação aplicável, seguimos para os documentos que registram a aplicação dessas normas, como o Anuário da PMPA e o manual do CNMP, e só então recorremos à literatura sobre governança e políticas públicas. Essa ordem evita que a análise da operação seja moldada de antemão por um modelo teórico e permite que o referencial seja usado para interpretar os achados, e não para antecipálos.

2.2 Constituição do corpus e critérios de seleção

O corpus foi constituído a partir de buscas realizadas pelos autores em 19 de novembro de 2026, tendo como eixo temático a defesa social e a segurança pública. A coleta abrangeu três portais oficiais: o portal de publicações do CNMP, que reúne manuais, protocolos e revistas da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública; o repositório de publicações do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), que disponibiliza os Anuários Brasileiros de Segurança Pública e estudos temáticos sobre a Amazônia; e o portal de periódicos da PMPA, que hospeda o Anuário da Corporação e o periódico PMPA em Revista.

Para as séries históricas, adotamos um recorte de aproximadamente 10 (dez) anos, que permitiu reunir os Anuários Brasileiros de Segurança Pública de 2016 a 2026 e os Anuários da PMPA de 2019/2020 a 2025. Para manuais, protocolos e estudos temáticos, priorizamos publicações dos últimos 5 (cinco) anos, com o objetivo de trabalhar com diretrizes vigentes. Cada arquivo foi obtido diretamente na página da instituição responsável, e seu endereço eletrônico foi registrado para compor as referências.

Do acervo geral, selecionamos para este artigo os documentos que atendiam a três critérios cumulativos: tratar de segurança de grandes eventos ou de coordenação interinstitucional em segurança pública; ter sido publicado por órgão público ou entidade de pesquisa reconhecida; e permitir a identificação de autoria, ano e paginação. Aplicados esses critérios, o corpus documental principal ficou composto pelo Anuário da PMPA 2025, pelo manual do CNMP de 2024 e pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2026, este último utilizado para contextualizar os indicadores do Pará.

Em uma segunda etapa, realizada em novembro de 2026, ampliamos o corpus com documentos doutrinários sobre policiamento de eventos. A busca foi feita no Google com termos como manual de grandes eventos, policiamento de eventos e polícia militar, combinados entre si. Os resultados levaram a dois tipos de origem: sites oficiais de instituições públicas, como os portais da PMPA e da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), a biblioteca virtual da Polícia Militar da Bahia (PMBA) e o portal do CNMP; e sites de hospedagem de arquivos, como o Scribd, no qual foram localizados o manual de eventos da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG), uma apostila do Curso de Formação de Soldados da PMBA e um caderno de estudos da Faculdade da Polícia Militar de Santa Catarina (FAPOM). Foi incluído também um artigo científico com estudo de caso sobre o policiamento de eventos na Polícia Militar do Paraná, publicado em periódico com o ISSN.

Foram reunidos 13 (treze) arquivos, que correspondem a 11 (onze) documentos distintos, pois a Doutrina da PMPA foi obtida em duas cópias idênticas e o checklist do CNMP integra o manual de 2024 já incluído no corpus principal. O Aditamento ao Boletim Geral nº 176 II, de 23 de setembro de 2025, que publica o ato de aprovação da Doutrina da PMPA, foi utilizado apenas para identificar a data e o fundamento dessa aprovação. O conjunto abrange documentos de seis polícias militares (Pará, Minas Gerais, Distrito Federal, Bahia, Santa Catarina e Paraná, esta última por meio de estudo de caso) e do CNMP, produzidos entre 2012 e 2026.

2.3 Procedimentos de coleta e técnica de análise

A coleta seguiu quatro etapas. Na primeira, os arquivos foram baixados dos portais e conferidos quanto à integridade e à legibilidade do texto. Na segunda, identificamos em cada documento os trechos pertinentes ao objeto, como a seção do Anuário da PMPA 2025 dedicada à Operação COP30 e os guias de atuação do manual do CNMP. Na terceira, os trechos foram transcritos com indicação de página, o que permite a conferência das citações. Na quarta, os dados foram organizados em quadros.

Os documentos da segunda etapa passaram por um procedimento adicional de verificação. Para cada arquivo, registramos a instituição responsável, o ano e o endereço de obtenção; nos localizados em repositórios de compartilhamento, só mantivemos no corpus os que traziam elementos de autenticidade, como ficha catalográfica, identificação do comando ou da unidade de ensino responsável e paginação consistente. Esses documentos foram usados para comparar conceitos e critérios doutrinários, e não como prova de práticas efetivamente adotadas pelas corporações de origem.

A análise dos manuais seguiu quatro categorias definidas antes da leitura: conceito de evento, critérios de classificação quanto ao público e ao risco, fases de planejamento e estrutura de comando e controle. Os trechos foram registrados com indicação de página, o que permitiu situar a Doutrina de Policiamento em Grandes Eventos da PMPA em relação aos demais documentos.

A técnica de análise foi a análise documental temática. Para a Operação COP30, as informações foram distribuídas em três categorias definidas a partir da própria estrutura do manual do CNMP: ações pré-evento, ações durante o evento e ações pós-evento. Em cada categoria, registramos o que o manual recomenda e o que o Anuário da PMPA descreve, classificando a relação entre as fontes como convergente, parcialmente convergente ou sem registro. Essa matriz foi complementada pela distinção de Secchi (2020) entre avaliações ex ante, in itinere e ex post, que serviu para examinar em que momento do ciclo de política pública cada ação se insere.

Por se tratar de pesquisa baseada em documentos públicos, não houve coleta de dados pessoais nem participação de seres humanos. Os números apresentados reproduzem exatamente os valores publicados nas fontes, sem cálculo ou estimativa própria. O estudo trabalha com o que a instituição tornou público, e por isso a análise da etapa pós-evento depende do que foi divulgado até a data da coleta.

3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Nesta seção, reunimos os conceitos que sustentam a leitura da Operação COP30. Começamos pelo lugar da Polícia Militar no sistema constitucional, seguimos para a ideia de grandes eventos como objeto de tutela coletiva e terminamos com o modelo de governança em rede, que oferece a chave para compreender a coordenação entre os órgãos envolvidos.

3.1 A preservação da ordem pública e o lugar da Polícia Militar

A Constituição Federal de 1988 trata a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, e distribui as atribuições entre os órgãos listados no art. 144. Ao definir a missão das corporações estaduais, o texto constitucional estabelece que "às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública" (Brasil, 1988, art. 144, § 5º).

A expressão preservação da ordem pública tem alcance maior do que a repressão imediata de delitos. Ela abrange a prevenção, a presença visível do Estado e a capacidade de restabelecer a normalidade quando esta é rompida. Em um grande evento, essa missão ganha contornos próprios, pois a Polícia Militar precisa garantir, ao mesmo tempo, a segurança de autoridades estrangeiras, o direito de manifestação pacífica e a rotina de uma cidade que não para durante a conferência. É nesse ponto que a atribuição constitucional deixa de ser abstrata e passa a exigir planejamento.

O ordenamento infraconstitucional reforçou essa dimensão integrada. A Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, com ênfase na atuação conjunta, coordenada e sistêmica dos órgãos de segurança. Mais recentemente, a Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, instituiu a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, estabelecendo normas gerais de organização dessas corporações. No plano estadual, o Anuário da PMPA 2025 registra que a Operação COP30 contou com atuação conjunta de órgãos municipais, estaduais e federais integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS) (Pará, 2025a, p. 9). A integração, portanto, não foi uma escolha circunstancial, mas o cumprimento de um desenho normativo que já orientava a política de segurança.

3.2 Grandes eventos como objeto de tutela coletiva da segurança

Grandes eventos podem ser compreendidos como situações de concentração extraordinária de pessoas, com data e local previamente conhecidos, que alteram o funcionamento ordinário do território e elevam a exposição a riscos. A Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, conhecida como Lei Geral do Esporte (LGE), oferece o regramento mais detalhado para os eventos esportivos, mas o CNMP estendeu a preocupação para outras modalidades. Ao apresentar o guia voltado a grandes eventos de natureza não esportiva, o manual afirma que se mantém a necessidade de atuação efetiva e eficiente do Ministério Público "desde a fase preparatória até o encerramento dos trabalhos de garantia da segurança pública" (Conselho Nacional do Ministério Público, 2024, p. 24).

Esse trecho é importante para o nosso problema porque desloca a segurança de grandes eventos do campo exclusivamente policial para o campo da tutela coletiva. Se o Ministério Público, como fiscal da ordem jurídica, acompanha todas as fases, o planejamento policial passa a ser objeto de verificação externa, e não apenas de avaliação interna da Corporação. Para a PMPA, isso significa que a documentação das etapas de planejamento, execução e encerramento deixa de ser mera formalidade administrativa e passa a ser condição para demonstrar a regularidade e a eficiência da atuação.

O manual organiza as recomendações em três momentos: ações pré-evento, que incluem a elaboração de planos de segurança e contingência, a atenção à mobilidade urbana, a classificação de risco e as reuniões preparatórias; ações durante o evento, entre as quais se destaca a ativação do Centro Integrado de Comando e Controle (CICC); e ações pós-evento,

voltadas ao acesso às informações e avaliações para aperfeiçoamento de eventos futuros (Conselho Nacional do Ministério Público, 2024, p. 11-20). Sobre o centro de comando, o documento registra:

> O objetivo geral do centro de comando e controle é contribuir para a ordem e segurança pública durante a realização do evento, coordenando o fluxo de informações e utilizando eficientemente os meios e conhecimentos disponíveis, conforme estabelecido em protocolos de ação integrada. A governança do centro de comando e controle pré-estabelecido permite a aplicação de conceitos relacionados ao comando de incidentes (Conselho Nacional do Ministério Público, 2024, p. 19).

A passagem revela que, para o órgão de controle externo, o êxito de um grande evento depende menos do número de agentes empregados e mais da qualidade do fluxo de informações entre eles. A referência a protocolos de ação integrada e ao comando de incidentes indica que a coordenação deve ser preparada antes do evento, e não improvisada durante ele. Essa leitura oferece um critério objetivo para examinar a Operação COP30: não basta verificar se houve efetivo suficiente, é preciso verificar se houve estrutura de coordenação e se ela estava prevista no planejamento.

Há ainda uma dimensão ambiental que torna a COP30 singular. Cunha e Santos (2025), ao examinar a conferência sob a ótica da criminologia verde, sustentam que instituições como a Polícia Militar "podem se reorientar para práticas preventivas, educativas e comunitárias" (Cunha; Santos, 2025, p. 35) no enfrentamento de crimes ambientais.

As autoras olham para o legado ambiental do evento, enquanto este estudo se concentra na segurança da sua realização. As duas perspectivas se encontram, porém, em um ponto relevante: a COP30 projetou internacionalmente a PMPA como instituição amazônica, observada tanto pela capacidade de proteger delegações quanto pela coerência com a agenda climática que motivou o encontro.

3.3 Governança em rede e matriz de responsabilidades

A segurança pública brasileira é marcada pela fragmentação de competências entre União, estados e municípios e entre diferentes polícias. Costa (2023) examina como essa fragmentação foi parcialmente enfrentada por meio de redes de políticas públicas e destaca a experiência dos Centros Integrados de Comando e Controle Regionais (CICCR), implantados nas cidades-sede da Copa do Mundo de 2014. Para o autor, a maior inovação desses centros não esteve no aparato tecnológico, mas na metodologia de planejamento:

> [...] cujo principal instrumento é a elaboração de uma matriz de responsabilidade. Essa é uma tarefa conjunta das Secretarias de Segurança Pública, das policiais e de outros órgãos da administração pública, responsáveis por áreas, por exemplo, de limpeza urbana, água

> e esgoto, eletricidade, saúde, transporte e justiça. Na matriz de responsabilidade são listadas diversas situações e incidentes com alto potencial de impacto na segurança pública: atentados terroristas, incêndios, acidentes de grandes proporções, manifestações, bloqueios de vias etc. (Costa, 2023, p. 63).

A matriz de responsabilidade descrita pelo autor traduz, em termos operacionais, a ideia de governança em rede: cada órgão sabe antecipadamente o que lhe cabe diante de cada tipo de incidente, e a coordenação deixa de depender de negociações feitas no calor da crise. Costa (2023, p. 63) ressalva, contudo, que essa estratégia funciona em eventos com datas e locais previstos e que dificilmente o cotidiano da segurança pública pode ser administrado da mesma maneira. A ressalva é valiosa para este estudo, pois sugere que o sucesso da Operação COP30 não autoriza, por si só, a transposição automática do modelo para o policiamento ordinário, embora ofereça aprendizados que podem ser incorporados a ele.

Por fim, a análise de políticas públicas oferece um vocabulário útil para situar as fases da operação. Secchi (2020) distingue a avaliação ex ante, feita antes da implementação, a avaliação in itinere, realizada durante o andamento da ação, que corresponde ao monitoramento, e a avaliação ex post, posterior ao encerramento. Aplicada à segurança de grandes eventos, essa distinção mostra que o planejamento pré-evento, o monitoramento durante o evento e a avaliação posterior não são etapas independentes, mas momentos de um mesmo ciclo, no qual a qualidade da avaliação final determina o aprendizado disponível para o próximo evento.

3.4 A doutrina policial de grandes eventos: conceitos e classificação

A literatura policial sobre eventos ainda é recente no Brasil e se apoia, em grande medida, em conceitos importados da gestão de eventos. Santos Filho, oficial da PMBA, ao examinar essa lacuna, propõe um conceito voltado especificamente à segurança:

> [...] para a atividade de segurança "evento" deve ser conceituado como um conjunto de atividades desenvolvidas em torno de um objetivo comum para atender necessidades de uma coletividade, com fins lucrativos ou não, sob a responsabilidade de uma pessoa ou uma organização, em espaço público ou privado predeterminado, que demanda serviço específico de segurança (Santos Filho, [2012], p. 3).

O conceito é útil porque desloca o critério de definição do tamanho do público para a demanda de segurança que o evento gera. Ele incorpora, ainda, a figura de um responsável pela organização, o que tem consequências práticas: se há um organizador, há também alguém com quem a polícia deve dialogar e compartilhar responsabilidades. O próprio autor conclui que a polícia deve considerar como grandes eventos aqueles que apresentam determinadas características, e não apenas os que reúnem grande volume de público (Santos Filho, [2012], p. 9). Essa ressalva é central para a COP30, cujo risco decorria menos da quantidade de

participantes do que da presença de chefes de Estado, delegações de quase duzentos países e manifestações sociais.

A classificação dos eventos é o passo seguinte do planejamento. O caderno de estudos da FAPOM, elaborado para o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Polícia Militar de Santa Catarina, organiza essa classificação segundo a dimensão, a área de interesse, o tipo de público e a abrangência, e define o macroevento, também chamado de megaevento, como aquele que mobiliza milhares de pessoas, é normalmente operado por entidades públicas e tem abrangência internacional ou mundial (Schelavin; Sthanke; Tiemann, 2020, p. 11).

A definição aproxima-se da COP30 em dois aspectos: a abrangência mundial e a operação por entidades públicas, já que a conferência foi organizada pela Organização das Nações Unidas em parceria com os governos federal e estadual. Essa segunda característica distingue o megaevento dos grandes eventos esportivos, em que o organizador é, em regra, uma entidade privada. A distinção importa para a Polícia Militar porque altera a matriz de responsabilidades: no evento esportivo, a Lei Geral do Esporte atribui ao organizador a responsabilidade pela segurança do espectador, enquanto no megaevento diplomático a coordenação é predominantemente estatal e envolve órgãos federais com competências próprias.

O manual de eventos da PMMG, publicado em 2026, acrescenta uma dimensão comportamental ao planejamento. O documento afirma que, em multidões, os indivíduos não perdem a identidade pessoal, mas orientam sua conduta por normas e objetivos compartilhados pelo grupo, e que a forma como a atuação policial é percebida, especialmente quanto à legitimidade, à proporcionalidade e à comunicação, pode favorecer a cooperação do público ou intensificar a oposição, conforme o Modelo Elaborado de Identidade Social (Minas Gerais, 2026, p. 9).

Essa referência marca uma mudança em relação às abordagens que tratam a multidão como massa irracional, ainda presentes em parte da doutrina policial. Para a PMPA, a implicação é direta: em um evento como a COP30, que reuniu manifestações de movimentos sociais, povos indígenas e organizações ambientalistas, a legitimidade percebida da atuação policial era, ela própria, um fator de segurança. A Corporação registra ter buscado assegurar que os participantes realizassem manifestações pacíficas (Pará, 2025a, p. 10), o que é compatível com essa perspectiva.

O mesmo manual lembra que a Lei nº 14.751/2023 atribuiu às polícias militares a competência para emitir manifestação técnica sobre eventos em locais públicos ou abertos ao público que dependam de autorização e demandem policiamento ostensivo, o que não confere à polícia o poder de autorizar ou impedir eventos, mas assegura sua participação técnica no licenciamento (Minas Gerais, 2026, p. 23).

O dispositivo fornece fundamento legal para que a Polícia Militar participe do planejamento de eventos organizados por terceiros. Em eventos recorrentes no Pará, como festivais e festas de aparelhagem, a manifestação técnica pode ser o instrumento que permite à Corporação influenciar o planejamento antes do evento, e não apenas reagir a ele.

4 RESULTADOS

Apresentamos, a seguir, os achados extraídos do corpus documental, sem interpretá-los, o que será feito na seção de discussão. Os resultados estão organizados em quatro partes: a descrição da Operação COP30 segundo o Anuário da PMPA 2025, a matriz de convergência com as diretrizes do CNMP, o contexto dos indicadores de violência letal do Pará e a comparação entre os manuais de policiamento de eventos.

4.1 A Operação COP30 no Anuário da PMPA 2025

O Anuário da PMPA 2025 dedica uma seção específica à operação e informa que ela foi planejada e executada pelo DGO, com o objetivo de garantir a preservação da ordem pública e a proteção das pessoas e do patrimônio durante todas as fases da conferência (Pará, 2025a, p. 9). A operação ocorreu em três fases, que totalizaram cerca de 45 (quarenta e cinco) a 60 (sessenta) dias de atuação: uma fase pré-evento, iniciada aproximadamente 30 (trinta) dias antes, com planejamento, reconhecimento de áreas, treinamento e simulações; uma fase de execução, com emprego ininterrupto do efetivo, 24 (vinte e quatro) horas por dia; e uma fase de desmobilização de 10 (dez) dias, com redução gradual do efetivo, avaliação das ações e elaboração de relatórios (Pará, 2025a, p. 9). Sobre os pontos protegidos, o documento registra:

> Entre os locais monitorados, destacaram-se 19 hotéis, 14 alojamentos, 19 prédios públicos, 22 pontos turísticos e dezenas de pontos de visibilidade operacional distribuídos pela capital. Para garantir a mobilidade e a rápida resposta a ocorrências, a operação contou com uma central de escoltas e policiamento especializado em deslocamentos de autoridades (Pará, 2025a, p. 9).

O trecho mostra que o planejamento partiu de um mapeamento prévio dos locais de circulação e permanência das delegações, e não de uma distribuição genérica do efetivo pela cidade. A menção à central de escoltas e ao estudo de fluxo de mobilidade urbana revela, ainda, que a Corporação tratou o deslocamento das autoridades como um risco autônomo, e não como simples extensão da segurança dos locais. O Quadro 1 sintetiza os demais dados operacionais informados pelo documento.

Quadro 1 - Dados operacionais da Operação COP30 registrados no Anuário da PMPA 2025

Dimensão	Registro no Anuário da PMPA 2025
Período do evento	6 a 21 de novembro de 2025
Público	Mais de 56.000 participantes e mais de 40.000 visitantes; delegações de 193 países e da União Europeia
Duração total da operação	Cerca de 45 a 60 dias, em fases de planejamento, execução e desmobilização
Efetivo diário	Entre 1.800 e 2.500 policiais militares
Efetivo total mobilizado	Entre 6.000 e 8.000 policiais militares, considerando escalas e revezamentos
Viaturas por dia	Cerca de 350 a 450
Unidades envolvidas	Policiamento ordinário e especializado, como Choque, Operações Especiais, Ambiental e Trânsito
Capacitação prévia	Cursos de inglês e mandarim, negociação e incidentes críticos; simulação de ameaça de artefato explosivo coordenada pelo BOPE
Investimento operacional direto	R$ 6.090.814,53, principalmente em Gratificação Complementar de Jornada Operacional e diárias
Incidentes	Sem registro de atentados, crimes de grande repercussão ou incidentes que comprometessem a segurança dos participantes

Fonte: Elaborado pelos autores com base em Pará (2025a, p. 9-11).

Além desses dados, o documento informa que a operação utilizou ações de inteligência para a identificação antecipada de riscos à ordem pública e que a Corporação buscou assegurar que os participantes realizassem manifestações pacíficas (Pará, 2025a, p. 10). Registra também que, em 2025, foram adquiridos kits de incapacitação neuromuscular, veículos para transporte de tropa e software de reconhecimento facial para o Centro de Inteligência (Pará, 2025a, p. 11).

4.2 Matriz de convergência com as diretrizes do CNMP

Confrontamos as ações registradas no Anuário da PMPA 2025 com as recomendações do manual do CNMP, organizadas nas três fases propostas pelo próprio manual. O resultado está no Quadro 2.

Quadro 2 - Matriz de convergência entre as diretrizes do CNMP e a Operação COP30

Fase	Diretriz do CNMP (2024)	Registro no Anuário da PMPA 2025	Relação
Pré-evento	Elaboração de plano de segurança e contingências (p. 11-12)	Fase de planejamento iniciada cerca de 30 dias antes do evento (p. 9)	Convergente
Pré-evento	Atenção à mobilidade urbana (p. 13)	Estudo e controle de fluxo, inclusive de mobilidade urbana (p. 9)	Convergente
Fase	**Diretriz do CNMP (2024)**	**Registro no Anuário da PMPA 2025**	**Relação**
Pré-evento	Classificação e atualização dinâmica do risco (p. 13-14)	Ações de inteligência para identificação antecipada de riscos (p. 10)	Parcialmente convergente
Pré-evento	Reuniões preparatórias com corresponsabilidade dos organizadores (p. 24)	Não há registro específico de reuniões preparatórias	Sem registro
Pré-evento	Inspeção do local e do entorno em busca de fontes de risco (p. 22)	Reconhecimento de áreas e simulações de possíveis ocorrências (p. 9)	Convergente
Evento	Ativação de centro integrado de comando e controle (p. 19)	Monitoramento integrado e atuação conjunta no SIEDS; central de escoltas (p. 9)	Parcialmente convergente
Evento	Policiamento em locais de hospedagem, acesso e entorno (p. 22-23)	Policiamento em 19 hotéis, 14 alojamentos, 19 prédios públicos e 22 pontos turísticos (p. 9)	Convergente
Evento	Conhecimento dos resultados das atividades de inteligência (p. 21)	Uso de inteligência; aquisição de reconhecimento facial para o Centro de Inteligência (p. 10-11)	Convergente
Pós-evento	Acesso a informações e avaliações para aperfeiçoar eventos futuros (p. 20)	Fase de desmobilização de 10 dias, com avaliação e relatórios institucionais (p. 9)	Parcialmente convergente
Pós-evento	Integração com as demais instituições que atuaram no evento (p. 20)	Não há registro específico da integração no pós-evento	Sem registro

Fonte: Elaborado pelos autores com base em Conselho Nacional do Ministério Público (2024) e Pará (2025a).

Das 10 (dez) diretrizes examinadas, 5 (cinco) foram classificadas como convergentes, 3 (três) como parcialmente convergentes e 2 (duas) como sem registro no documento analisado. As convergências concentram-se nas fases pré-evento e evento. As duas diretrizes sem registro referem-se às reuniões preparatórias com os organizadores e à integração interinstitucional no pós-evento.

4.3 Contexto dos indicadores de violência letal no Pará

Para situar a operação no contexto mais amplo da segurança pública estadual, consultamos o Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2026. Segundo o FBSP, o Pará registrou 2.559 mortes violentas intencionais (MVI) em 2024 e 2.477 em 2025, com taxas de 29,5 e 28,4 por 100 mil habitantes, respectivamente, o que corresponde a uma variação de -3,7% (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2026, p. 28). No mesmo período, o país passou de 44.220 para 40.775 MVI, com variação de -8,2% (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2026, p. 28).

O Anuário da PMPA 2025, por sua vez, informa que o Estado alcançou os menores índices de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) desde 2010, com redução de 55,09% entre 2018 e 2025 (Pará, 2025a, p. 5). O FBSP observa, ainda, que roubos e furtos de celulares aumentaram nos meses de grandes eventos, como o Carnaval e as festas juninas, e sugere que medidas de prevenção voltadas para grandes eventos e espaços de grande fluxo podem ser especialmente eficazes para reduzir esse tipo de crime (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2026, p. 115).

4.4 Os manuais de policiamento de eventos

O Quadro 3 apresenta os documentos reunidos na segunda etapa da coleta.

Quadro 3 - Manuais e estudos de policiamento de eventos analisados

Documento	Instituição e ano	Natureza	Origem do acesso
Doutrina de Policiamento em Grandes Eventos	PMPA, 2025	Doutrina institucional aprovada pela Resolução nº 399/2025	Portal da PMPA
Procedimento Operacional Padrão nº 019.001	PMPA, 2020	POP de distribuição do efetivo em praças desportivas	Portal da PMPA
Manual técnico-profissional nº 3.04.015/2026 (MTP 15)	PMMG, 2026	Manual técnico de policiamento de eventos	Scribd

Manual de Policiamento Ostensivo Geral (M-1-PM), 2ª ed.	PMDF, 2021	Manual geral com capítulo sobre praças desportivas	Portal de atos normativos da PMDF
Manual de Policiamento em Praças Desportivas (PMBA01MT-06.003)	PMBA, 2025	Manual técnico	Biblioteca virtual da PMBA
Apostila de Policiamento em Eventos Especiais, Módulo II	PMBA, 2021	Material didático do Curso de Formação de Soldados	Scribd
A segurança em grandes eventos: construindo conceitos	PMBA, [2012]	Texto acadêmico de oficial da PMBA	Biblioteca virtual da PMBA
Gestão de operações em grandes eventos, crises e desastres	PMSC (FAPOM), 2020	Caderno de estudos do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais	Scribd
Gestão estratégica para policiamento em eventos	PMPR, 2025	Artigo científico com estudo de caso	Brazilian Journal of Development
Checklist de atuação em eventos esportivos	CNMP, 2024	Instrumento de verificação integrante do manual de 2024	Portal do CNMP

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos documentos citados.

Quanto ao conceito de evento, os documentos convergem em associá-lo à concentração de pessoas com repercussão sobre a ordem pública. A apostila da PMBA, por exemplo, considera evento qualquer acontecimento de interesse para a segurança pública que concentre pessoas em determinado espaço e interfira na normalidade das rotinas locais (Bahia, 2021, p. 6).

Quanto à classificação, o Quadro 4 reúne os critérios encontrados nos documentos que estabelecem faixas de público ou graus de risco.

Quadro 4 - Critérios de classificação de eventos nos documentos analisados

Documento	Critério	Faixas ou graus previstos
Distrito Federal (2021, p. 301)	Público estimado em eventos desportivos	Pequeno porte até 1.000; médio entre 1.000 e 10.000; grande acima de 10.000; clássico, independentemente do público
Minas Gerais (2026, p. 15)	Previsão de público	Microevento até 100; pequeno porte de 100 a 500; médio de 500 a 10.000; grande acima de 10.000
Melo, Neves e Freire (2025, p. 60)	Público e efetivo mínimo em jogos	Pequeno porte até 10.000 espectadores; acima de 5.000, 1 policial para cada 250 torcedores

Schelavin, Sthanke e Tiemann (2020, p. 11)	Dimensão	Macroevento ou megaevento; grande, médio e pequeno porte
Minas Gerais (2026, p. 34)	Risco (probabilidade x impacto)	Baixo (1 a 5); médio (6 a 14); alto (15 a 25)
Pará (2025c, p. 58-59)	Grau de risco da partida	Alto, para jogos com histórico de violência; médio, por características do estádio ou da data; baixo, para as demais

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos documentos citados.

Os documentos que tratam de efetivo advertem que o público, isoladamente, não basta para o planejamento. O manual da PMBA registra que uma partida com público reduzido pode ter risco médio ou alto se envolver torcidas rivais (Melo; Neves; Freire, 2025, p. 60), e o manual da PMDF lista, entre os fatores de análise, o momento da equipe no campeonato, o histórico de confrontos entre torcidas e a cobertura da imprensa (Distrito Federal, 2021, p. 300-301). Quanto às fases, todos os documentos voltados ao policiamento organizam a atuação em antes, durante e depois do evento; o estudo da PMPR associa esse ciclo ao modelo de planejamento, execução, verificação e ação corretiva (Carvalho; Rossetto, 2025, p. 1, 8).

A Doutrina da PMPA foi elaborada por comissão nomeada em abril de 2024 e aprovada pela Resolução nº 399/2025, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 176 II, de 23 de setembro de 2025, menos de dois meses antes da conferência (Pará, 2025b, p. 2). O documento registra que o Batalhão de Polícia de Eventos (BPE) foi criado pelo Decreto estadual nº 1.069, de 11 de junho de 2014, e que tem como missão principal o policiamento em eventos esportivos, além de eventos religiosos como o Círio de Nazaré (Pará, 2025c, p. 13). A Doutrina menciona a COP30 na introdução, como o maior evento internacional previsto para o ano de sua publicação (Pará, 2025c, p. 12). Seu conteúdo operacional, contudo, concentra-se nas praças desportivas: entre as 22 (vinte e duas) seções numeradas do documento, os procedimentos detalhados de planejamento, como o plano de ação de segurança e contingências, os perímetros, os níveis de atuação e a classificação de risco, são formulados a partir da Lei Geral do Esporte e do futebol (Pará, 2025c, p. 55-69).

A Doutrina prevê, ainda, a instalação de um Comando e Controle Operacional (CCO) nos locais de evento, com policial militar do BPE orientando os profissionais de tecnologia da informação no monitoramento, e, onde não houver CCO, a definição de um local para decisões conjuntas dos órgãos, sobretudo em situações de crise (Pará, 2025c, p. 48-49). No campo da formação, registra uma capacitação operacional de 60 (sessenta) horas-aula para policiais de outras unidades empregados em grandes eventos e dois cursos de 300 (trezentas) horas-aula, o Curso de Ações Policiais em Grandes Eventos (CAPGE), para cabos e soldados, e o Curso de Operações Policiais em Grandes Eventos (COPGE), para sargentos, subtenentes e oficiais (Pará, 2025c, p. 53-54).

A Corporação dispõe também do Procedimento Operacional Padrão (POP) nº 019.001, estabelecido em 27 de novembro de 2020, que disciplina a distribuição do efetivo em praças

desportivas, da recepção da tropa e da tirada de faltas até a abertura dos portões e o remanejamento dos postos conforme a dinâmica do evento, com modelo de ordem de serviço anexo (Pará, 2020, p. 2-5, 7-8). Entre os fundamentos legais, o POP indica o Estatuto de Defesa do Torcedor (Lei nº 10.671/2003) e a Portaria nº 290/2015 do Ministério do Esporte, e o campo destinado à data de revisão está em branco (Pará, 2020, p. 1-2).

5 DISCUSSÃO

Os resultados permitem responder ao problema de pesquisa, mas exigem cautela na interpretação. Discutimos, a seguir, o que a convergência encontrada revela sobre a atuação da PMPA, quais são os pontos em que o registro público é insuficiente e como esses achados se relacionam com a literatura e com a missão institucional da Corporação.

5.1 O que a convergência revela

A convergência entre as três fases da Operação COP30 e a sequência proposta pelo CNMP confirma, em grande parte, a hipótese formulada. A PMPA estruturou a operação segundo a mesma lógica temporal que o órgão de controle externo considera adequada, com planejamento antecipado, execução contínua e desmobilização acompanhada de avaliação. Esse alinhamento não decorre necessariamente de uma adoção direta do manual, cuja finalidade é orientar membros do Ministério Público, mas indica que a doutrina policial de grandes eventos e a perspectiva ministerial compartilham os mesmos fundamentos.

A distinção de Secchi (2020) ajuda a compreender o alcance dessa convergência. O mapeamento de hotéis, alojamentos e pontos turísticos, as simulações e os cursos de idiomas correspondem a uma avaliação ex ante, pois antecipam riscos e necessidades antes da implementação. O monitoramento integrado e o uso de inteligência durante o evento correspondem à avaliação in itinere. A fase de desmobilização, com relatórios institucionais, corresponde à avaliação ex post. A operação percorreu, portanto, o ciclo completo, o que reforça sua consistência como ação planejada.

Também a matriz de responsabilidade descrita por Costa (2023) encontra eco nos registros. A atuação conjunta de órgãos municipais, estaduais e federais no âmbito do SIEDS e a existência de uma central de escoltas revelam uma divisão de tarefas definida previamente. O efetivo diário entre 1.800 e 2.500 policiais e o emprego de unidades especializadas, como Choque, Operações Especiais, Ambiental e Trânsito, indicam que a Corporação distribuiu funções segundo a natureza dos riscos, e não apenas segundo a disponibilidade de pessoal. A ausência de incidentes críticos registrada pelo Anuário é coerente com a afirmação do autor de que, nos eventos planejados por matriz, os poucos incidentes tendem a ser rapidamente resolvidos.

5.2 Os pontos sem registro e o alcance das conclusões

As duas diretrizes classificadas como sem registro merecem atenção. A primeira diz respeito às reuniões preparatórias com os organizadores do evento, nas quais o CNMP recomenda promover a ideia de corresponsabilidade pela segurança das pessoas e do patrimônio. A segunda refere-se à integração com as demais instituições no pós-evento. A falta de registro no Anuário não significa que essas ações não tenham ocorrido, pois o documento tem caráter de prestação de contas e síntese anual, e não de relatório técnico da operação. Significa, contudo, que um leitor externo não consegue verificá-las com base nas fontes públicas disponíveis.

O mesmo raciocínio se aplica às diretrizes parcialmente convergentes. O Anuário menciona monitoramento integrado e atuação conjunta, mas não descreve a estrutura de um centro integrado de comando e controle com protocolos de ação definidos, como recomenda o manual. Menciona também avaliação e relatórios na desmobilização, mas não divulga indicadores de resultado, como número de ocorrências atendidas, tempo de resposta ou incidentes por área. É esse ponto que limita o alcance das conclusões deste estudo: a convergência identificada refere-se ao desenho da operação, e não à mensuração de sua eficácia.

Os dados do FBSP reforçam essa cautela. A redução de 3,7% das MVI no Pará entre 2024 e 2025 é inferior à média nacional de 8,2% no mesmo período e não pode ser atribuída à Operação COP30, que durou algumas semanas. O que os indicadores mostram é que a operação ocorreu em um cenário estadual de violência letal em queda, segundo os registros da PMPA, mas ainda com taxa superior à média do país. Para a Corporação, isso significa que o sucesso na segurança de um evento internacional convive com desafios estruturais que exigem políticas de longo prazo.

5.3 A Doutrina de 2025 diante da experiência da COP30

A comparação entre os manuais mostra que a PMPA dispõe de uma doutrina recente, aprovada formalmente e alinhada aos documentos mais atuais de outras corporações, inclusive na adoção da classificação de risco e da lógica de fases. Sob esse aspecto, a Corporação não partiu do zero para planejar a COP30: havia uma unidade especializada desde 2014, cursos estruturados e uma doutrina em fase final de aprovação. Essa constatação reforça a leitura de que a convergência identificada na matriz do Quadro 2 decorre, ao menos em parte, de um acúmulo institucional anterior ao evento.

O Quadro 4 revela, contudo, uma diferença importante entre os modelos. Os manuais da PMDF, da PMMG e da PMBA classificam os eventos principalmente pelo público estimado, enquanto a Doutrina da PMPA privilegia o grau de risco das partidas, definido pelo histórico de violência. A opção paraense é coerente com a advertência de Santos Filho ([2012]) de que o volume de público não basta para caracterizar um grande evento, e com a constatação dos manuais da PMBA e da PMDF de que uma partida com público reduzido pode ser de alto risco. O POP nº 019.001, anterior à Lei Geral do Esporte, ainda se apoia no Estatuto de Defesa do Torcedor, o que mostra que a atualização normativa trazida pela

Doutrina precisa alcançar também os procedimentos operacionais a ela vinculados. A escolha da classificação por risco, no entanto, foi formulada para o futebol, em que o risco se associa à rivalidade entre torcidas. Em um megaevento diplomático, os fatores de risco são outros: a presença de autoridades estrangeiras, a possibilidade de atentados, as manifestações e a sobrecarga da mobilidade urbana.

A experiência da COP30, registrada no Anuário da PMPA 2025, oferece justamente os elementos que a Doutrina ainda não sistematiza para eventos dessa natureza: o mapeamento de hotéis, alojamentos e prédios públicos, a central de escoltas de autoridades, a capacitação em idiomas e em incidentes críticos e a coordenação com órgãos federais. O modelo de classificação por probabilidade e impacto adotado pela PMMG (Minas Gerais, 2026, p. 32-34) e a classificação por dimensão e abrangência proposta pela FAPOM (Schelavin; Sthanke; Tiemann, 2020) indicam caminhos para essa ampliação, pois permitem avaliar riscos de naturezas diferentes em uma mesma escala.

A própria Doutrina reconhece que suas orientações não se esgotam e que o documento deverá passar por frequentes revisões (Pará, 2025c, p. 70). A primeira revisão posterior à COP30 é a oportunidade de incorporar ao texto um capítulo sobre megaeventos e eventos multissetoriais, que registre as lições da conferência enquanto a memória institucional da operação ainda está disponível. Essa incorporação daria à experiência um destino doutrinário, evitando que ela permaneça restrita aos relatos de quem dela participou.

5.4 Contribuições para a missão institucional da PMPA

A primeira contribuição dos achados é a possibilidade de transformar a experiência em doutrina. A Operação COP30 reuniu práticas de planejamento por fases, mapeamento de pontos sensíveis, capacitação específica e coordenação interinstitucional que podem ser incorporadas à Doutrina de Policiamento em Grandes Eventos na sua próxima revisão, ao lado de procedimentos operacionais padrão específicos para megaeventos. Costa (2023) adverte que o modelo dos centros de comando não se transfere automaticamente para o cotidiano, mas eventos recorrentes no Pará, como o Círio de Nazaré, têm exatamente as características de data e local previstos que tornam o modelo aplicável.

A segunda contribuição diz respeito à relação com o controle externo. O manual do CNMP mostra que o Ministério Público tende a acompanhar todas as fases dos grandes eventos. Uma documentação mais detalhada da etapa pós-evento, com indicadores públicos e registro das reuniões preparatórias, fortaleceria a posição da PMPA diante dessa fiscalização e facilitaria a demonstração da regularidade de sua atuação.

A terceira contribuição relaciona-se com a dimensão amazônica do evento. Como sustentam Cunha e Santos (2025), a COP30 pode favorecer práticas preventivas e comunitárias no campo da segurança pública ambiental. A participação da PMPA na Green Zone, com a apresentação de iniciativas de digitalização e sustentabilidade (Pará, 2025a, p. 11), indica que a Corporação compreendeu que sua imagem internacional se construía tanto pela segurança do evento quanto pela coerência com a agenda que o motivou. Esse legado

institucional pode ser aproveitado na aproximação entre o policiamento ostensivo e a proteção ambiental, campo em que a PMPA já atua por meio de unidades especializadas.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao encerrar este estudo, retomamos a pergunta que o orientou: em que medida a Operação COP30 convergiu com as diretrizes de tutela coletiva da segurança de grandes eventos e com o modelo de governança em rede? A análise documental permite afirmar que a convergência foi elevada no desenho da operação, pois a PMPA organizou sua atuação em fases que reproduzem a sequência recomendada pelo CNMP e distribuiu responsabilidades de modo compatível com a matriz descrita na literatura sobre governança em rede.

Os objetivos específicos foram atendidos. Descrevemos as fases, os meios e as ações da operação a partir do Anuário da PMPA 2025; identificamos no manual do CNMP as diretrizes aplicáveis a grandes eventos de natureza diversa da esportiva; comparamos as fontes por meio de uma matriz que apontou 5 (cinco) diretrizes convergentes, 3 (três) parcialmente convergentes e 2 (duas) sem registro; comparamos a Doutrina de Policiamento em Grandes Eventos da PMPA com 8 (oito) documentos e estudos de outras instituições; e discutimos as implicações desses achados para a Corporação. A hipótese foi confirmada, inclusive na parte em que previa um registro público menos detalhado da etapa de avaliação.

No plano prático, os resultados sugerem quatro encaminhamentos para a PMPA: a inclusão, na primeira revisão da Doutrina de Policiamento em Grandes Eventos, de um capítulo sobre megaeventos e eventos multissetoriais, com base na experiência da COP30 e aplicável também a eventos recorrentes como o Círio de Nazaré; a adoção, nesse capítulo, de um critério de classificação de risco que combine probabilidade e impacto e não se restrinja ao histórico de violência das torcidas; a publicação de indicadores de resultado da etapa pós-evento, que permitam avaliar a eficácia da operação e não apenas seu desenho; e o registro formal das reuniões preparatórias e da integração interinstitucional, em consonância com o acompanhamento exercido pelo controle externo.

No plano teórico, o estudo mostra que a distinção entre avaliações ex ante, in itinere e ex post, própria da análise de políticas públicas, oferece uma ferramenta útil para examinar operações policiais de grande porte, e que a governança em rede, estudada principalmente a partir dos grandes eventos esportivos realizados no Sudeste, encontra aplicação em um contexto amazônico com características logísticas próprias.

Como a análise se baseou em documentos públicos de síntese, ela retrata a operação tal como foi divulgada, e não a totalidade dos registros internos produzidos pela Corporação. Por isso, propomos como agenda de pesquisa o exame de relatórios técnicos da operação, quando disponibilizados, a realização de entrevistas com gestores que participaram do planejamento e a comparação entre a COP30 e o Círio de Nazaré, o que permitiria verificar em que medida as práticas de um evento excepcional podem ser incorporadas ao calendário regular de segurança do Estado.

REFERÊNCIAS

BAHIA. Polícia Militar. Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças. **Apostila de policiamento em eventos especiais**: módulo II. Curso de Formação de Soldados. Salvador: CFAP/PMBA, 2021. Disponível em: https://pt.scribd.com/document/752854282/15-Apostila-Policiamento-Em-EventosEspeciais-Mod-II-Cfsd-Out-2021. Acesso em: 20 nov. 2026.

BRANDÃO, Paulo de Tarso; MARTINS, Gilmara de Jesus Azevedo. Pesquisa em direito no contexto de pandemia: uma análise das técnicas de pesquisas nos estudos realizados pelo Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça da UFMA. In: GUIMARÃES, Cláudio Alberto Gabriel; TEIXEIRA, Márcio Aleandro Correia; FELGUEIRAS, Sérgio Ricardo Costa Chagas; CASTELO BRANCO, Thayara Silva (org.). **Aspectos metodológicos da pesquisa em direito**: fundamentos epistemológicos para o trabalho científico. São Luís: EDUFMA, 2023. p. 65-91.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2026]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 nov. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018. Institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp). Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13675.htm. Acesso em: 19 nov. 2026.

BRASIL. Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023. Institui a Lei Geral do Esporte. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14597.htm. Acesso em: 19 nov. 2026.

BRASIL. Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023. Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20232026/2023/lei/l14751.htm. Acesso em: 19 nov. 2026.

CARVALHO, Marco Aurélio; ROSSETTO, Cristina Weissheimer. Gestão estratégica para policiamento em eventos: um estudo de caso no 31º Batalhão de Polícia Militar.

Brazilian Journal of Development, Curitiba, v. 11, n. 9, p. 1-15, 2025. DOI: https://doi.org/10.34117/bjdv11n9-084.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Brasil). **Manual de atuação do Ministério Público na tutela coletiva da segurança de grandes eventos**. Brasília: CNMP, 2024. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2024/ManualGrand esEventos.pdf. Acesso em: 19 nov. 2026.

COSTA, Arthur Trindade M. **Segurança pública, redes e governança**. Brasília: Editora UnB, 2023.

CUNHA, Amayna Beatriz Neves Farias Dantas da; SANTOS, Nayara Cristina Menezes de Lima. Justiça ambiental e criminologia verde na Amazônia: perspectivas para a COP30 e o papel das instituições de segurança. **PMPA em Revista**, Belém, v. 4, n. 7, p. 33-44, jan./jun. 2025.

DISTRITO FEDERAL. Polícia Militar. **Manual de policiamento ostensivo geral**: M1-PM. 2. ed. Brasília: PMDF, 2021. Disponível em: https://atosnormativos.pm.df.gov.br/wp-content/uploads/2025/01/ANEXOPORTARIA-PMDF-No-1.231.pdf. Acesso em: 20 nov. 2026.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2026**. São Paulo: FBSP, 2026. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2026/07/anuario-2026.pdf. Acesso em: 19 nov. 2026.

MELO, Carlos Henrique Ferreira; NEVES, Elbert Vinhático; FREIRE, Danilo Melo. **Manual de policiamento em praças desportivas da PMBA**: PMBA01-MT-06.003. Salvador: PMBA, 2025. Disponível em: https://biblioteca.pm.ba.gov.br/images//MANUAIS/Manual_policiamento__pracas_de sportivas.pdf. Acesso em: 20 nov. 2026.

MINAS GERAIS. Polícia Militar. Comando-Geral. **Manual técnico-profissional nº 3.04.015/2026-CG**: MTP 15: policiamento de eventos. 1. ed. Belo Horizonte: CG, 2026. Disponível em: https://pt.scribd.com/document/1055504881/Manual-dePoliciamento-de-Eventos-FINAL. Acesso em: 20 nov. 2026.

MONEBHURRUN, Nitish. **Manual de metodologia jurídica**: técnicas para argumentar em textos jurídicos. 2. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022.

PARÁ. Polícia Militar. **Procedimento operacional padrão 019.001**: policiamento de eventos: distribuição do efetivo em praças desportivas. Belém: PMPA, 2020. Disponível em: https://apiapoio.pm.pa.gov.br/filespops/e4cdb9bb2cf9f7122f515e7049f1190a.pdf. Acesso em: 20 nov. 2026.

PARÁ. Polícia Militar. **Anuário da PMPA 2025**. Belém: PMPA, 2025a. Disponível em: https://periodicos.pm.pa.gov.br/index.php/anuario/issue/view/20/17. Acesso em: 19 nov. 2026.

PARÁ. Polícia Militar. Resolução nº 399/2025 – GAB CMDO/PMPA. Aprova a Doutrina de Policiamento em Grandes Eventos e dá outras providências. **Aditamento ao Boletim Geral nº 176 II**, Belém, p. 2, 23 set. 2025b. Disponível em: https://www.pm.pa.gov.br/phocadownload/userupload/userupload/sales.44248/ADIT.%20BG%20N%20176%20de%2019%20SET%202024%20-%20CORREG.pdf. Acesso em: 20 nov. 2026.

PARÁ. Polícia Militar. **Doutrina de policiamento em grandes eventos**. Belém: PMPA, 2025c. Disponível em: https://apiapoio.pm.pa.gov.br/filesmanuais/4940f42ed5d3b21b7b19b46fba4021a2.pd f. Acesso em: 20 nov. 2026.

SANTOS FILHO, Edval Carlos dos. **A segurança em grandes eventos**: construindo conceitos. Salvador: PMBA, [2012]. Disponível em:

https://biblioteca.pm.ba.gov.br/images/downloads/ASEGURANCAEMGRANDESEVENTOS.pdf. Acesso em: 20 nov. 2026.

SCHELAVIN, José Ivan; STHANKE, Anderson; TIEMANN, Cristofer. **Gestão de operações em grandes eventos, crises e desastres**: caderno de estudos.

Florianópolis: FAPOM/PMSC, 2020. Disponível em: https://pt.scribd.com/document/632582806/Caderno-de-Estudos-de-Gestao-deOperacoes-em-Grandes-Eventos-Crises-e-Desastres. Acesso em: 20 nov. 2026.

SECCHI, Leonardo. **Análise de políticas públicas**: diagnóstico de problemas, recomendação de soluções. São Paulo: Cengage Learning, 2020.